



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

DOCUMENTO

Memória de Cálculo Planilha de Custos - Administração

-

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A - Salário Base: R\$ 1.765,86 - Convenção Coletiva - RS000041/2026.

C - Adicional de Insalubridade - 40% - (R\$ 1765,86 x 40%) - Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

D - Gratificação por Assiduidade - R\$ 80,00 - De acordo com o CCT

Total da Remuneração = R\$ 2.552,20

Módulo 02: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1: 13º salário e adicional de férias

A - 13º Salário = $1/12 = 8,33\% \times R\$ 2.552,20 = R\$ 212,68$

B - Férias e Adicional de Férias = 8,33% (Férias) + 2,77% correspondente ao Adicional Constitucional de (1/3) = 11,11% x R\$ 2.552,20 = R\$ 283,55

Subtotal: R\$ 212,68 + R\$ 283,55 = R\$ 496,23

2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

A - INSS - (20,00% - Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007)
 $20\% \times (R\$ 2.552,20 + 496,23) = R\$ 609,69$

B - Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.)
 $2,5\% \times (R\$ 2.552,20 + 496,23) = 2,5\% \times R\$ 3.048,43 = R\$ 76,21$

C - Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP) - Risco da Atividade art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212/91 com o valor de 2%.

$$2,00\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 2\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 60,97$$

D - SESC ou SESI - 1,5% (Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.)

$$3,00\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 1,5\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 45,73$$

E - SENAI ou SENAC - 1% (Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).

$$1\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 1\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 30,48$$

F - SEBRAE (Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.)

$$0,60\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 0,60\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 18,29$$

G - INCRA (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.)

$$0,20\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 0,20\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 6,10$$

H - FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF).

$$8\% \times (\text{R\$ } 2.552,20 + 496,23) = 8\% \times \text{R\$ } 3.048,43 = \text{R\$ } 243,88$$

2.3: Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte - O vale transporte foi baseado nos valores das tarifas municipais do local de prestação do serviço. Os valores apresentados são os mensais.

A estimativa de concessão de 4 (quatro) passagens diárias por empregado foi elaborada com base na realidade dos deslocamentos urbanos do Município de Porto Alegre, bem como na experiência observada em contratações anteriores de serviços terceirizados de limpeza.

Considerando a localização da sede do órgão e a abrangência territorial do município, verifica-se que empregados residentes em bairros situados nas extremidades norte ou sul da cidade, ou mesmo em municípios da região metropolitana, frequentemente necessitam utilizar mais de uma linha de transporte coletivo para realizar o trajeto entre residência e local de trabalho. Nesses casos, o deslocamento de ida pode exigir a utilização de dois ônibus, da mesma forma que o retorno ao domicílio também demanda duas conduções.

Assim, para assegurar a ampla competitividade do certame, evitar a subestimação dos custos trabalhistas e garantir a adequada execução contratual, adotou-se como parâmetro a previsão de até 4 (quatro) passagens por dia trabalhado, correspondentes a duas passagens no percurso de ida e duas passagens no percurso de volta.

Vale transporte = 84 dias úteis x 2 (ida e volta) x R\$ 5,30 (valor da tarifa municipal)) - (salário Base x 6%)

Vale Transporte = $(42 \times R\$5,30) - (R\$1.765,86 \times 0,06) = R\$ 445,20 - R\$ 105,95 = R\$ 339,25$

B - Auxílio Refeição/Alimentação - O auxílio alimentação foi baseado nos valores mensais constantes das CCTs

$R\$ 27,15 \times 21 = R\$ 570,15 \times (100\% - 19\% \text{ (valor dos descontos)})$
 $R\$ 570,15 \times 81\% = R\$461,82$

D - Plano de Benefício Familiar - R\$ 25,52 (Conforme CCT - Cláusula 31ª - RS000041/2026) - Não foi incluída provisão específica de reembolso-creche com incidência de 20%, tendo em vista que a CCT RS000041/2026 institui Plano de Benefício Familiar custeado mediante contribuição mensal de R\$ 25,52 por empregado, o qual contempla benefício de auxílio-creche à trabalhadora.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio indenizado: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT 0,05: dado estatístico, conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR

Aviso Prévio indenizado = $(1/12) \times 0,05 = 0,42\% \times R\$2552,20 = R\$ 10,72$

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: Fundamento: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4 -

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = $8\% \text{ (FGTS)} \times 0,42\% \text{ (A)} = 0,03\% \times R\$ 2552,20 = R\$ 0,76$

C- Multa do FGTS e Contribuição Social no Aviso Prévio Indenizado -

Zerado. Considerando que o item 14 do Anexo XII (Conta vinculada) da IN 005/2017 estabelece um percentual único para as multas e a Nota Técnica nº 652/2017-MP. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

D - Aviso Prévio Trabalhado:

= $(7/30 \text{ dias})/12 \text{ meses} = 1,94\% - R\$ 2.552,20 \times 1,94\% = R\$ 49,51$

Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Esse índice é pago somente no primeiro ano de contrato, a partir do segundo ele é excluído.

E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Total do Submódulo 2.2 em % x 1,94% (D) = $(36,80\% \times 1,94\%) = 0,71\%$

F - Multa do FGTS e Contribuição Social no Aviso Prévio Trabalhado

4%. O item 14 do Anexo XII (Conta Vinculada) da IN 005/2017 estabelece um percentual único de 5% para as multas sobre aviso prévio. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A - Substituto na cobertura de férias

Cálculo = Cálculo: = ((1/12/12) + (1/12/12) + (1/12/12/3))

Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual haverá um substituto do empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, será observado o seguinte:

- a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal.
- b) ao proceder-se a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Assim, apresentamos a seguinte metodologia: =

- a) Férias do substituto: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.
- b) Adicional de 1/3: $(1/12/12/3) \times 100 = 0,2315\%$
- c) Décimo terceiro salário: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.

De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:

Submódulo 2.1, letra B-Férias e Adicional de Férias

Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.

Módulo 4, letra A- Substituto na cobertura de Férias

Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).

A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017)

A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém

sabendo que, no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação há as alterações informadas.

B - Substituto na cobertura de ausências legais
2 faltas/ano. ((2 dias/30 dias)/12 meses) = 0,56%

C - Substituto na cobertura de licença-paternidade
[(5 dias/30dias) /12 meses] x 0,015 x 100 = 0,02%

Licença de 5 dias. 0,015 é um índice que pode variar, conforme estimativa do número de trabalhadores que são pais durante um ano. O valor do índice e a fórmula adotados são os constantes da Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.

A Lei nº 15.371/2026 ampliou a licença-paternidade de forma gradual, mas a mudança só começa a produzir efeitos a partir de 2027: 10 dias em 2027, 15 dias em 2028 e 20 dias em 2029. Em 2026 permanece a regra dos 5 dias.

D - Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho
[(15 dias/30 dias)/12 meses] x 0,08 x 100 = 0,333%

Dados estatísticos: 8% (média de trabalhadores que sofrem acidente por ano). O valor do dado e fórmula adotados são os constantes da Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76.

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.

E - Substituto na cobertura de afastamento maternidade
[0,02 x (4/12)/12 x 100] = 0,056% - ARREDONDAR - 0,06%.

0,02 = índice de ocorrência. (Conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR)
4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano;
12 = meses do ano

100 = porcentagem

F - Substituto na cobertura de outras ausências (por doença)

= (5,96 dias/30 dias) //12 meses =1,66%

Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (Conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços MPOG) Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos atestados médicos para comprovar o custo da substituição dos empregados. O atestado médico precisa do CID - Código Internacional de Doenças; tempo da dispensa; assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico como requisitos de validade do atestado médico, conforme arts. 3º e 5º da Resolução CFM nº 1.658/2002.

-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes - Custo mensal dos uniformes = (Valor unitário do uniforme*quantidade anual)/12meses

Foi realizada a pesquisa do valor dos uniformes no sítio mundial de computadores *-internet* - em empresas que atuam no ramo da confecção de uniformes e obtivemos os seguintes valores a partir da média de, pelo menos, três empresas:

EBT Uniformes - CNPJ 00.465.577/0001-79

Camisetas de manga curta - Unidade: R\$ 46,20

Camiseta manga longa - Unidade: R\$ 62,90

Blusões e/ou moletons - Unidade: R\$ 165,00

Calças confeccionadas - Unidade: R\$ 120,00

Calçado adequado antiderrapante - Unidade: R\$ 100,00

Dormogan - CNPJ: 04.370.189/0001-65

Camisetas de manga curta - Unidade: R\$ 41,80

Camiseta manga longa - Unidade: R\$ 48,30

Blusões e/ou moletons - Unidade: R\$ 79,90

Calças confeccionadas - Unidade: R\$ 109,00

Calçado adequado antiderrapante - Unidade: R\$ 0,00

Mameluko - CNPJ: 10.723.034/0001-68

Camisetas de manga curta - Unidade: R\$ 45,90

Camiseta manga longa - Unidade: -

Blusões e/ou moletons - Unidade: R\$ -

Calças confeccionadas - Unidade: R\$ 59,90

Calçado adequado antiderrapante - Unidade: R\$ 89,90

Amarração Uniformes - CNPJ: 29.909.488/0001-56

Camisetas de manga curta - Unidade: R\$ 39,90

Camiseta manga longa - Unidade: - R\$ 89,90

Blusões e/ou moletons - Unidade: R\$ - R\$ 130,00

Calças confeccionadas - Unidade: R\$ 69,90

Calçado adequado antiderrapante - Unidade: R\$ 62,00

Média dos valores unitários de cada peça:

Camisetas de manga curta - Unidade: R\$ 46,20 + R\$41,80 + R\$ 45,90 + R\$ 39,90 = R\$43,45

Camiseta manga longa - Unidade: - R\$ 62,90 + R\$ 48,30 + R\$ 89,90 = R\$ 67,03

Blusões e/ou moletons - Unidade: R\$ 165,00 + R\$ 79,90 + 130,00 = R\$ 124,96

Calças confeccionadas - Unidade: R\$ 120,00 + R\$ 109,00 + R\$59,90 + R\$ 69,90 = R\$ 89,70

Calçado adequado antiderrapante - Unidade: R\$ 100,00 + R\$ 89,90 + R\$ 62,00 = R\$ 83,96

Custo mensal dos uniformes: (Valor unitário do uniforme*quantidade anual)/12meses)

3 Camisetas de manga curta = (R\$ 43,45*3)/12 = R\$ 10,86

3 camisetas de manga longa = (R\$ 67,03*3)/12 = R\$ 16,75

2 Blusões e/ou moletons = (R\$ 124,96*2)/12 = R\$ 20,82

2 Calças confeccionadas = (R\$ 89,70*2)/12 = R\$ 14,95

1 Calçado adequado antiderrapante = (83,96*1)/12) = R\$ 6,99

SOMA TOTAL DOS VALORES: R\$ 70,37

B- Materiais de Limpeza

Média entre propostas recebidas de empresas prestadora de serviços terceirizados:

- Servi Center - CNPJ: 94.889.581/0001-08 - R\$ 450,00

- Unity Clean - CNPJ: 61.219.107/0001-10 - R\$ 665,87

- SMAN & MULLER SEGURANÇA E SERVIÇOS - CNPJ: 31.351.723/0001-69 - R\$ 490,72

Média para materiais de limpeza: **R\$ 535,53**

C - Equipamentos -

1 e 2 - Kit Limpeza úmida com mop líquido + Balde de 30 litros

R\$ 424,65 Loja do Profissional - CNPJ - 29.100.822/0001-26

R\$ 500,45 TRÍADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 21.589.563/0001-37

R\$ 518,70 SÍNDICO SHOP - CNPJ: 42.569.802/0001-67

R\$ 481,26/12 (DEPRECIÇÃO) = R\$ 40,10

3 - **Pá Pop** - R\$ 84,24 - TECNOCLEAN - CNPJ: 03.723.481/0001-51

R\$ 78,85 - Loja do Profissional - CNPJ 29.100.822/0001-26

R\$ 69,99 - SupriCorp Suprimentos Ltda - CNPJ: 54.651.716/0011-50

R\$ 77,69/12 (DEPRECIÇÃO) - R\$ 6,47

4 - **Placa Piso Molhado** - R\$ 32,98 - Plastcomp - CNPJ: 07.265.068/0001-41

- R\$ 53,00 - Multidistribuidora Higiene e Limpeza - 05.134.822/0001-89

R\$ 32,00 - Protelimp - CNPJ:
40.558.573/0001-50

Valor unitário = 39,32

R\$ 39,32/12 - R\$ 9,83

5- Desentupidor sanitário - R\$ 13,99 - Jale Distribuidora - CNPJ: 04.089.712/0001-

- R\$ 8,50 – Loja Clean UP – CNPJ: 05.549.925/0001-00

- R\$ 14,89 – ArtLimp – CNPJ: 13.186.075/0001-50

Valor unitário R\$ 12,46

R\$ 12,46/12 – R\$ 1,03

6 - Desentupidor de pia – R\$ 5,50 - Loja Clean UP – CNPJ: 05.549.925/0001-00

- R\$ 9,90 - Jale Distribuidora – CNPJ: 04.089.712/0001-80

- R\$ 5,39 - ArtLimp – CNPJ: 13.186.075/0001-50

Valor Unitário – R\$ 6,93

R\$ 6,93/12 – R\$ 0,58

7 - Rodo de Borracha e esponja para limpeza de vidros

R\$ 16,49 – Conesul Distribuição de Suprimentos – CNPJ: 91.483.727/0001-22

R\$ 20,00 – JETFILM Distribuidora – CNPJ: 47.334.758/0001-20

R\$ 17,88 - Loja Dolce Home comércio de utilidades domestica Ltda - CNPJ: 18.628.799/0001-20

Valor Unitário – R\$ 18,12

18,12/12 – R\$ 1,51

8 - Vassoura de Nylon – R\$ 13,50 – Dutra Plástico – CNPJ: 63.545.468/0001-81

- R\$ 16,08 - Nova Limp Comercio CNPJ: 04.681.311/0001-14

- R\$ 15,19 – Empório de Limpeza CNPJ: 28.756.687/0001-09

Valor unitário – R\$ 14,92/12 – R\$ 1,24 x 2 = R\$ 2,48

9 - Escova de nylon, cerdas curtas com cabo – R\$ 5,39 – Tumelero CNPJ: 10.280.765/0001-86

R\$ 6,90 - AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA CNPJ: 74.072.513/0044-84

R\$ 8,34 - Escova Plastica Bettajans Bettanin – M&B Embalagens e Descartáveis CNPJ: 08.758.466/0001-62

Valor Unitário – R\$ 6,87/12 = R\$ 0,57

D - EPIs

Óculos EPI - R\$ 2,52 - Astro Distribuidora Ltda - CNPJ: 18.597.685/0001-60

R\$ 3,58 - USE EPI Equipamentos de Segurança LTDA - 20.136.094/0001-38

R\$ 4,50 - R.J.E Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - ME - CNPJ: 10.283.937/0001-75.

Valor unitário = R\$ 3,53/12 = R\$ 0,29.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - CUSTOS INDIRETOS - 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008; CGU - Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) -

5% * Subtotal (A + B + C + D + E) do quadro-resumo = 5%* R\$5.604,99 = R\$ 280,25

B - LUCRO -

Média conforme Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça, 2020) - Considerando os percentuais abaixo:

IFRS - PE 90008/2025 - 6,79%.

Ministério da Agricultura e Pecuária/RS - Edital 90001/2025 - 5%

IFSul - PE 90005/2024 - Campus Charqueadas - 6,79%

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/RS PE Eletrônico 90009/2025 - 8,70%

média ponderada = 6,79% + 5% + 6,79% + 8,70% = 27,28%/4 = 6,82%

C - TRIBUTOS

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos conforme Caderno Técnico SEGES página 120. O ISS foi utilizado o índice do município de correspondência.

A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

$$\text{PIS} = ((\text{Subtotal (A + B + C + D + E)} + \text{Valor dos Custos Indiretos} + \text{Valor do Lucro}) / (1 - \text{Total dos Tributos em \%})) * \% \text{ PIS}$$

$$\text{COFINS} = ((\text{Subtotal (A + B + C + D + E)} + \text{Valor dos Custos Indiretos} + \text{Valor do Lucro}) / (1 - \text{Total dos Tributos em \%})) * \% \text{ COFINS}$$

ISS = ((Subtotal (A + B + C + D + E) + Valor dos Custos Indiretos + Valor do Lucro)/(1 - Total dos Tributos em %)) * % ISS

PIS - 0,65%

COFINS - 3,00%

ISS - 2,5% - LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 7 de dezembro de 1973 - Art. 21 - Inciso VIII

LORENZO DOVERA

Analista de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Dovera, Analista de Compras, Licitações e Contratos**, em 02/07/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0195810** e o código CRC **4E40653E**.

Rua Coronel Corte Real - 662 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90630-080 - crbio03.gov.br

2026/000892.03-8

0195810v2